

EM : 07/05/2026
PROCESSO : 0600028-12.2025.6.20.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ACARI - RN)
RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE ACARI RN
Destinatário : ANTONIO APRIGIO CABRAL DE ARAUJO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTERESSADO : IONE CABRAL DE MEDEIROS ARAUJO
INTERESSADO : JOSE ERIVAN DA SILVA
INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB MUNICIPAL (ACARI /RN)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

22ª ZONA ELEITORAL - ACARI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-12.2025.6.20.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE ACARI RN

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB MUNICIPAL (ACARI/RN), IONE CABRAL DE MEDEIROS ARAUJO, JOSE ERIVAN DA SILVA

Advogado: Antônio Aprígio Cabral de Araújo - RN22111

INTIMAR

(Movimentação bancária)

DE ORDEM do Exmo. Sr. Dr. Marcus Vinícius Pereira Júnior, Juiz desta 22ª Zona Eleitoral - Acari /RN INTIMO o prestador com força na norma contida na [Resolução TSE n.º 23.607/2019, art. 44, VII](#), na pessoa do patrono Dr. ANTÔNIO APRÍGIO CABRAL DE ARAÚJO, advogado inscrito na OAB/RN nº 22.111, nos termos dos [Art. 104 da Lei Federal 13.105/2015](#), para, apresentar esclarecimentos, no prazo de três (03) dias, ante a movimentação bancária, registrada no extrato, acostado, hoje, aos presentes autos, incompatível com a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros firmada pelo prestador ID 124022871.

Acari-RN, 6 de maio de 2026.

FREDERIKO STENIO LUÍS NEVES DE ARAÚJO

CHEFE DA 22ª ZONA ELEITORAL - ACARI/RN

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 8/2026/ZE023

PUBLICAÇÃO EM : 07/05/2026

Estabelece valor de multa a ser aplicada em caso de utilização indevida de carros de som, minitrios e trios elétricos em campanhas eleitorais no município de Ouro Branco/RN para as Eleições Suplementares de 17/05/2026.

A EXCELENTÍSSIMA DR.ª JANAÍNA LOBO DA SILVA MAIA, JUÍZA DA 23ª ZONA ELEITORAL DO RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ausência de previsão legal de medida inibitória específica à utilização indevida de carros de som, minitrios e trios elétricos em campanhas eleitorais (art. 39, §§ 10 e 11, da Lei nº 9.504/1997); e

CONSIDERANDO a existência de representação judicial (RP nº 0600011-36.2026.6.20.0023) em trâmite na 23ª Zona Eleitoral - Caicó que trata da potencial utilização indevida de carro de som durante a campanha eleitoral; e

CONSIDERANDO a competência do Juízo para estabelecer a fixação de multa inibitória, a título de astreintes, para o efetivo cumprimento de obrigação de não fazer, com fundamento no art. 536, *caput* e § 1º, da Lei nº 13.105/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na campanha eleitoral do município de Ouro Branco/RN para as Eleições Suplementares de 17/05/2026, o *quantum* da multa a ser aplicada para cada utilização indevida de:

I - Carro de som em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Minitrio em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e

III - Trio elétrico em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º. Considera-se carro de som o veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000 (dez mil) watts, bem como qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que transite divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos. (art. 39, §§ 9º-A e 12, I, da Lei nº 9.504/1997)

§ 2º. Considera-se minitrio o veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000 (dez mil) watts e até 20.000 (vinte mil) watts. (art. 39, § 12, II, da Lei nº 9.504/1997)

§ 3º. Considera-se trio elétrico o veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000 (vinte mil) watts. (art. 39, § 12, III, da Lei nº 9.504/1997)

§ 4º A utilização de carros de som e minitrios em campanha eleitoral só é permitida desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, apenas em carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e comícios e, ainda, desde que observadas as vedações constantes do art. 39, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. (art. 39, § 11, da Lei nº 9.504/1997)

§ 5º A utilização de trio elétrico em campanha eleitoral só é permitida para a sonorização de comício. (art. 39, § 10, da Lei nº 9.504/1997)

§ 6º Considera-se uso indevido de trio elétrico em campanha eleitoral a sua circulação nas vias da cidade referida no *caput*, salvo se inexistente sonorização durante o trajeto percorrido.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Publique-se em mural e DJE. Ciência ao Ministério Público e aos representantes da Polícia Militar e das agremiações partidárias locais. Cumpra-se.

Caicó/RN, data da assinatura eletrônica.

JANAÍNA LOBO DA SILVA MAIA

Juíza Eleitoral

EDITAL Nº 22/2026 - ELEIÇÃO SUPLEM MUNICIP OURO BRANCO RN

PUBLICAÇÃO EM : 07/05/2026

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JANAÍNA LOBO DA SILVA MAIA, Juiz(Juíza) da 023ª Zona Eleitoral, CAICÓ/RN, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÃO SUPLEM MUNICIP OURO BRANCO RN.